



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 003 DE ____ DE ____ DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
0047	01.02.21	<i>[Signature]</i>

Institui a Rota Ciclo-turística e cultural "Família Mancuzo" na estrada que liga Mococa ao município de Arceburgo/MG e Mococa à Usina Pedra Branca, no município de Mococa/SP., e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em no dia ____ de ____ de 2021, aprovou Projeto de Lei nº 003 /2021, de autoria do Vereador Guilherme Gomes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituída a rota de ciclo-turismo e cultural "FAMILIA MANCUZO", consistente em roteiro turístico/cultural viário entre o Bairro Palmeirinha, passando pela antiga estação ferroviária do Distrito de Canoas, até a divisa com a Cidade de Arceburgo/MG seguindo a estrada rural até a Usina Hidroelétrica Pedra Branca.

Art. 2º.- A rota de ciclo-turismo "FAMILIA MANCUZO" deve ser inserida no calendário oficial de eventos turísticos, esportivos e de lazer do município e contribuir para promover e divulgar o desenvolvimento turístico, cultural, ecológico, econômico, social e sustentável da região.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, ____ de ____ de 2021.

[Signature]
Guilherme Gomes
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

== JUSTIFICATIVA ==

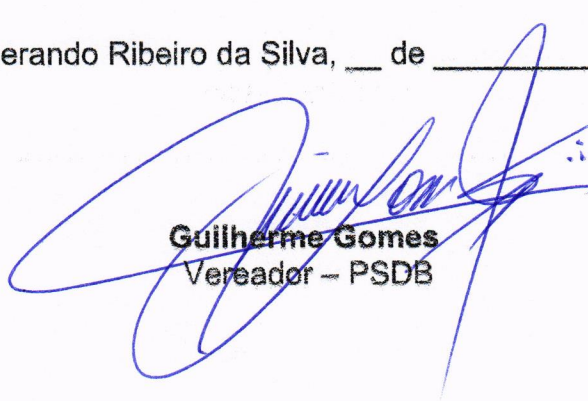
Senhora Presidente,

Nobres vereadoras e vereadores,

Atualmente a referida rota é muito utilizada por praticantes do ciclismo rural e motociclistas de nossa cidade.

A antiga estação de trem do Distrito de Canoas era muito utilizada pelos munícipes e hoje faz parte da história cultural de nossa cidade, razão que apresento a presente proposição para análise e deliberação dos nobres colegas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, ____ de ____ de 2021.



Guilherme Gomes
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 009/2021.

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c.
art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara,
encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional,
legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 01 de fevereiro de 2021.

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 009/2021.

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 009/2021.

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CULTURA, LAZER, TURISMO E
ESPORTE.

PROCESSO Nº 009/2021.

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CULTURA, LAZER, TURISMO E
ESPORTE.

PROCESSO Nº 009/2021.

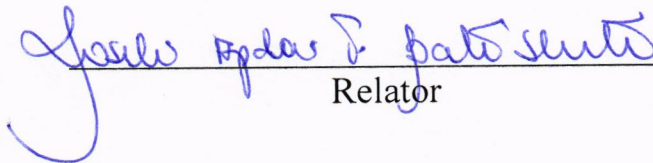
PROJETO DE LEI Nº 003/2021

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.


Relator

PARECER

Nº 0329/2021¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Institui Rota Ciclo-Turística. Calendário Oficial. Programa de Governo. Princípio da Separação dos Poderes. Considerações.

CONSULTA:

A Câmara consulente encaminhou para análise Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que institui rota ciclo-turística e cultural em determinada estrada do Município.

RESPOSTA:

A criação de rotas para fins turísticos é matéria de interesse local, portanto prevista na competência municipal do artigo 30, I e II da Constituição Federal.

Sendo um vetor do desenvolvimento, a Constituição da República determina que os entes políticos devem promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (artigo 180).

Ocorre que a medida se trata de ato de gestão da coisa pública, sujeita, portanto, ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo. A ingerência indevida e a iniciativa parlamentar em matéria que lhe é estranha viola o Princípio da Separação dos Poderes, pilar do Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido no art. 2º da Carta Magna.

A matéria também se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

¹PARECER SOLICITADO POR ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais" (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja desta forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

Assim, ao Poder Legislativo, não é dado ingerir na gestão administrativa do Município estabelecendo quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes. Como se sabe é incompatível com o ordenamento constitucional e principalmente com o princípio da separação dos poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa, ainda mais quando esta tarefa só pode ser executada por ele sem necessidade de qualquer consentimento do Legislativo.

No mais, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Entretanto, em sendo a iniciativa parlamentar, não poderá o projeto de lei implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder

Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal.

Com isso, a instituição de datas no calendário oficial, geralmente voltados para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à Lei de iniciativa parlamentar.

Note-se que o art. 1º do projeto de lei institui a "rota de ciclo-turismo e cultural" e a primeira parte do art. 2º inclui a rota no calendário oficial, porém, da leitura da parte final do art. 2º podemos inferir que o real escopo da propositura é a promoção e divulgação do desenvolvimento turístico, cultural, ecológico, econômico, social e sustentável da região, constituindo, como mencionado anteriormente, programa de governo.

Em suma, o Projeto de Lei viola o princípio constitucional da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da CRFB, ao propor através de iniciativa legislativa ações de programa de governo que são exclusivamente inerentes ao Poder Executivo, motivo pelo qual concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica da referente propositura submetida à análise.

É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso
Magno
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

DISCUSSÃO ÚNICA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

A propositura trata de projeto de lei protocolado em 1º de fevereiro de 2021, de iniciativa parlamentar, com a finalidade de instituir uma rota ciclo-turística e cultural. O IBAM já se manifestou por meio do Parecer nº 0329/2021. Assim, encaminho esta propositura para o Setor Jurídico para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis, para embasar a discussão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação na reunião da próxima sexta-feira, dia 12 de fevereiro.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de fevereiro de 2021.

Analista Legislativo

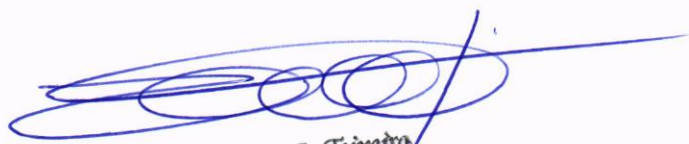
Procurador Jurídico

Sr. Presidente:

O parecer nº 0329/2021
do IBAM, o qual ratifico,
abordou a questão com
propriedade, sendo desnecessária
nova manifestação em termos de
apreciação jurídica.

Por outro lado, a ideia do
nobre Vereador aparenta ser
de interesse público, podendo
ser indicada ao Sr. Prefeito
para eventual implementação.

10/02/2020



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Exma. Senhora Presidente

Guilherme Gomes (PM), vereador (a), venho
por meio deste **REQUERER** a **RETIRADA** de tramitação do
Projeto de Lei nº 003/2021,
nos termos que dispõe as normas regimentais vigentes.

Câmara Municipal de Mococa, 11/07/2021.

CERTIFICO QUE A PEDIDO FORMULADO PELO SENHOR VEREADOR (A) A
REFERIDA PROPOSITURA DEVE SER ARQUIVADA.

11.06.2021
João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 008/2021

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Ordinária

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Após reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 28 de outubro de 2021, às 15h00, foi definido que a propositura em epígrafe deve ser enviada ao Jurídico para emissão de Parecer. Assim, encaminho ao Procurador Jurídico para que dê seguimento ao determinado pela referida Comissão.

Mococa, 28 de outubro de 2021

Rosa Negrini

Rosa Carolina Negrini da Costa

Analista Legislativo

Edifício 'Dra. Esther de Figueiredo Ferraz'

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: contato@mococa.sp.leg.br

www.mococa.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

VISTOS ETC.

Projeto de Lei nº 003/2021

Institui a rota ciclo-turística e cultural "Família Mancuzo"...

O autor da propositura já se manifestou por sua retirada, não cabendo ao Procurador Jurídico adentrar no mérito. Questão já abordada juridicamente pelo IBAM. Atenda-se conforme o artigo 188 e seguintes do Regimento Interno.

Nada mais.

Mococa, 3 de novembro de 2021.



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR), REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 14H30min, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.

Estiveram presentes os Vereadores: **José Roberto Pereira, presidente da CCJR, Thiago José Colpani, vice-presidente da CCJR, Guilherme de Souza Gomes, secretário da CCJR e Priscila Gonçalves, suplente da CCJR. A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa.** Estiveram também presentes a Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Janaína Pedrosa Pereira Rotta e o Secretário Legislativo João Henrique Gonçalves. A Pauta da reunião foi a discussão e a elaboração dos pareceres do seguintes projetos: 1) Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Vereador Guilherme Gomes, que “Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos que especifica”; 2) Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Vereador Guilherme Gomes, que “Institui a rota ciclo-turística cultural “Família Mancuzo” na estrada que liga Mococa ao município de Arceburgo/MG e Mococa a Usina Pedra Branca, no município de Mococa/SP e da outras providências”; 3) Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Vereador Nilton Cesar Gregghi, que “Dispõe sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal da disponibilização no site da Prefeitura Municipal, no diário oficial eletrônico e em paredes da farmácia municipal – farmácia do povo e nas unidades básicas de saúde e da outras providências”; e 4) Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber em doação em favor do município de Mococa imóvel que especifica e dá outras providências.”. Na discussão do Projeto de Lei nº 002/2021, em razão do Parecer do Ibam nº 0350/2021, a Comissão solicitou a redação de emenda supressiva para retirada dos §§ 1º e 2º do art. 1º, e emenda substitutiva para readequação dos prazos, sanando o prazo genérico proposto na matéria. Quanto ao Projeto de Lei nº 003/2021, em decorrência do Parecer do Ibam nº 0329/2021 apontar a inviabilidade jurídica da propositura e da aquiescência do Procurador Jurídico, a Comissão se manifestou de forma contrária ao projeto. Na discussão do Projeto de Lei nº 004/2021, em razão do Parecer do Ibam nº 0269/2021 alegar inconstitucionalidade devido a vício de iniciativa, e da manifestação do Procurador Jurídico no mesmo sentido (sugerindo, inclusive, que o Vereador autor da matéria faça uma indicação ao Prefeito Municipal), a Comissão se manifestou contrariamente à propositura. Por fim, na análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, em virtude de do Parecer Jurídico nº

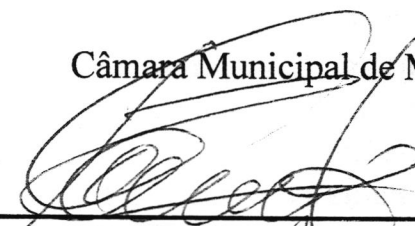


Câmara Municipal de Mococa

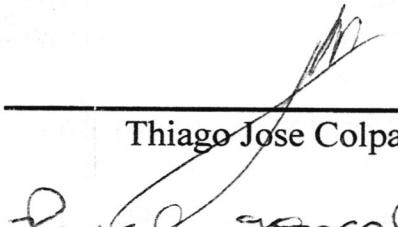
PODER LEGISLATIVO

04/2021 desta Casa de Leis ser pela aprovação, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação segue do mesmo entendimento, sendo assim favorável à matéria.

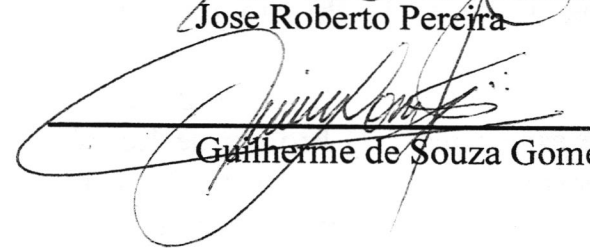
Câmara Municipal de Mococa, 12 de fevereiro de 2021.



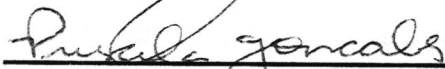
Jose Roberto Pereira



Thiago Jose Colpani



Guilherme de Souza Gomes



Priscila Gonçalves



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Nº 003/2021.

INTERESSADO :- Guilherme Gomes.

ASSUNTO :- Institui a Rota ciclo-turística e cultural “Família Mancuzo” na estrada que liga Mococa ao município de Arceburgo/MG e Mococa à Usina Pedra Branca, no município de Mococa/SP e dá outras providências.

RELATOR :- Dr. Thiago José Colpani

Como relator da presente matéria, após estudos, chego à conclusão de que a propositura não tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental e redacional, assim, resolvo não acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **DESFAVORÁVEL** à sua aprovação em razão de ilegalidade e inconstitucionalidade. Ademais, a comissão sugere que o projeto seja arquivado.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 26 de maio de 2022.

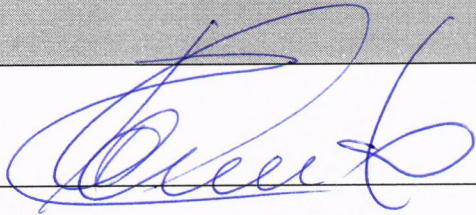


Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Dr. Thiago José Colpani

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 12 de setembro de 2022.

OFÍCIO ESPECIAL/2022/CMM

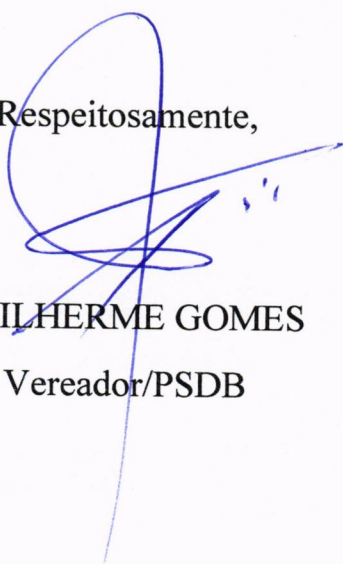
A Sua Excelência a Senhora
Elisângela Maziero
Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Assunto: Pedido de retirada de propositura

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentado-a cordialmente, em vista dos Pareceres desfavoráveis tanto do IBAM como da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito a retirada do projeto de lei nº 003/2021, que "Institui a rota ciclo-turística e cultural "família Mancuzo" na estrada que liga Mococa ao município de Arceburgo e Mococa à usina pedra branca, no município de Mococa/SP e dá outras providências.", de minha autoria.

Respeitosamente,



GUILHERME GOMES

Vereador/PSDB